



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.

1.1 Da Participação de ME e EPP

1.2.1 ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso 6, do artigo 42 da Lei Complementar nº 675/2020 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa a aquisição de para serem utilizados na realização de procedimentos médicos no hospital municipal, bem como unidades básicas de saúde, suprimindo as demandas do Hospital e Maternidade Dr. Lavosier Maia no que se refere ao tratamento das enfermidades da população e combate ao COVID 19, como também, destina-se atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde suprimindo-as com os materiais em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população, em especial, os pacientes acamados que são atendidos pela ESF (Estratégia Saúde da Família), e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes. e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar, para o uso periódico, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura de materiais para atendimento a população. Como também já temos um numero considerável de atendimentos de urgência e emergencia, atendimento eletivo e demais atendimentos que necessitam de cuidados médicos, onde o municipio deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Municipio, bem como do gestor de contratos.*

4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:**5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e previsão do COVID-19 e demais atendimentos está a baixo de cada item deste termo de referência:**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0033530 - ACETILCISTEÍNA 100 MG / ML- AMPOLA COM 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
2 - 0029267 - ÁCIDO ACÉTICO 3% - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	10
3 - 0029268 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO / 1 G / 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	144
4 - 0029269 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4 G / 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	160
5 - 0029270 - ÁCIDO ASCÓRBICO / 100MG/ML- AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.800
6 - 0029271 - ÁCIDO TRANEXÂMICO / 250 MG / 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800
7 - 0033531 - ADENOSINA / 6 MG/2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
8 - 0029273 - ALBUMINA HUMANA 20%(0,2G /ML)- FRASCO AMPOLA	Unidade	30
9 - 0029274 - ÁLCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5% - SOLUÇÃO EM LITRO.	Unidade	20
10 - 0029275 - ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO GEL PARA CURATIVOS	Unidade	40
11 - 0029276 - AMINOFILINA / 240 MG / 10 ML / SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
12 - 0029277 - AMPICILINA 1G / PÓ	Unidade	100
13 - 0037723 - Atropina 0,25 mg/ml ampola com 01 mg	Unidade	100
14 - 0029279 - ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	300
15 - 0029280 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	Unidade	100
16 - 0029281 - BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.600
17 - 0029282 - CARVÃO ATIVADO PÓ 500G	Unidade	2
18 - 0029283 - CEFALOTINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	400
19 - 0029284 - CEFEPIMA 1G FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	300
20 - 0029285 - CETOPROFENO / 50 MG / ML- AMPOLA COM 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
21 - 0029286 - CIPROFLOXACINO BOLSA / 200 MG / 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
22 - 0029287 - CIPROFLOXACINO BOLSA 400 MG / 200 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	720
23 - 0029288 - CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
24 - 0029289 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMPOLA COM 10ML	Unidade	100
25 - 0029290 - CLORETO DE SÓDIO / 0,9 % - 0,154 MEQ/ML - FRASCO-AMPOLA 250 ML	Unidade	8.000
26 - 0029291 - CLORETO DE SÓDIO / 10 % - 1,711 MEQ/ML - AMPOLA COM 10 ML	Unidade	200
27 - 0029292 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	Unidade	6.000
28 - 0029293 - CLOREXIDINA AQUOSA 2% - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	120
29 - 0029294 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
30 - 0029295 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL / 0,6 U / G 0,01 G / G - TUBO COM 30 GRAMAS	Unidade	240
31 - 0029296 - COLAGENASE POMADA / 0,6 U/ G - TUBO COM 30 GRAMAS	Unidade	120
32 - 0037739 - Curativo de alginato de cálcio com prata especificação (10cm x 10cm)	Unidade	50
33 - 0029298 - DESLANOSÍDEO / 0,4 MG / 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
34 - 0029299 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	9.600
35 - 0033547 - DICLOFENACO SÓDICO / 75 MG / 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	9.600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

36 - 0029302 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA / 50 MG / 50 MG / 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	Unidade	3.600
37 - 0029304 - DOBUTAMINA 250MG/20ML	Unidade	100
38 - 0029305 - EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800
39 - 0029306 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA / ESCOPOLAMINA 4MG/ ML + DIPIRONA 500 MG/ ML – AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	7.200
40 - 0029307 - ESCOPOLAMINA SIMPLES / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	7.200
41 - 0037724 - Eter sulfúrico / 35% - solução - litro	Unidade	10
42 - 0029310 - ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	120
43 - 0029311 - ETOMIDATO 20MG/ 5ML INJETÁVEL	Unidade	100
44 - 0029313 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) / 10 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
45 - 0029314 - FORMOL / 10% = SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	20
46 - 0029315 - FOSFATO DISSÓDICO DE DAXAMETASONA 4MG/ML	Unidade	16.000
47 - 0029316 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	Unidade	4.800
48 - 0037725 - Gel para ultrassonografia - kg	Unidade	200
49 - 0037726 - Glicerina 12% (120mg/ml)uso retal bolsas 500ml	Unidade	500
50 - 0037727 - Glicerina líquida embalagem com 500ml	Unidade	500
51 - 0029320 - GLICEROL 0,828 G - SUPOSITÓRIO INFANTIL	Unidade	60
52 - 0029321 - GLICEROL 2,392 G - SUPOSITÓRIO ADULTO	Unidade	60
53 - 0029322 - GLICOSE HIPERTÔNICA / 250 MG / ML- 25% - AMPOLA COM 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.400
54 - 0037728 - Gliconato de cálcio 10 % / 1000 mg / 10 ml – 0,45 meq/ml - solução injetável	Unidade	200
55 - 0029324 - HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML AMPOLA	Unidade	400
56 - 0029325 - HEPARINA 5.000 UI/ML 5ML FA	Unidade	50
57 - 0029326 - HIDRALAZINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
58 - 0029327 - HIDROCORTISONA 100 MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
59 - 0029328 - HIDROCORTISONA 500MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
60 - 0029329 - HIDROGEL COM ALGINATO GEL EMBALAGEM COM 85G	Unidade	60
61 - 0029330 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RH / 250 U.I - INJETÁVEL	Unidade	200
62 - 0029331 - ISOSSORBIDA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	500
63 - 0029332 - LEVOFLOXACINO / 5 MG / ML – BOLSA COM 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800
64 - 0029333 - MANITOL 20 % / 20 G / 100 ML- 1098 MOSM/L- BOLSA COM 250 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100
65 - 0029334 - MEROPENEM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
66 - 0029335 - MEROPENEM 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
67 - 0029336 - METILERGOMETRINA / 0,2 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100
68 - 0029337 - METILPREDNISOLONA 125MG FRASCO AMPOLA	Unidade	300
69 - 0029338 - METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	120
70 - 0029339 - METRONIDAZOL / 500 MG / 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	720
71 - 0029340 - NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA	Unidade	60
72 - 0029341 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO / 50 MG / FRASCO-AMPOLA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	60
73 - 0029342 - NOREPINEFRINA 8MG/ 4ML	Unidade	1.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

74 - 0029343 - OCITOCINA / 5 UI / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
75 - 0033550 - ÓLEO DE GIRASSOL COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VIT. A + E + LECITINA - LOÇÃO OLEOSA	Unidade	240
76 - 0029345 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES / CLORETO DE SÓDIO (0,86G/100 ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,03G/100ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,033MG/100ML) - FRASCO-AMPOLA 500 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
77 - 0029346 - OMEPRAZOL / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.400
78 - 0029347 - ONDOSETRONA 8MG/4ML	Unidade	4.800
79 - 0029348 - OXACILINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.600
80 - 0029349 - POLIVINILPIRROLIDONA / 10 % - SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICO - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	80
81 - 0029350 - POLIVINILPIRROLIDONA / 10 % - SOLUÇÃO DEGERMANTE - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	80
82 - 0029351 - PROMETAZINA 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.000
83 - 0029352 - SUCCINILCOLINA / 500 MG/ FRASCO-AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100
84 - 0029353 - SUCCINILCOLINA 100MG FRASCO AMPOLA- PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100
85 - 0029354 - SULFATO DE GENTAMICINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
86 - 0029355 - SULFATO DE GENTAMICINA / 40 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
87 - 0029356 - SULFATO DE GENTAMICINA / 80 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
88 - 0029357 - TENOXICAM / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
89 - 0029358 - TERBUTALINA / 0,5 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
90 - 0029359 - VANCOMICINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800
91 - 0029360 - VITAMINAS DO COMPLEXO B / 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.800
92 - 0029375 - ISSORBIDA SUBLINGUAL SL, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	500
93 - 0029363 - AMIODARONA 150MG/3ML	Unidade	200
94 - 0029372 - ENOXOPARINA 40MG SERINGA PRÉ- ENCHIDAS	Unidade	200
95 - 0029373 - ENOXOPARINA 60MG SERINGA PRÉ-ENCHIDAS	Unidade	200
96 - 0037729 - Enoxoparina 80mg seringa pré-enchidas	Unidade	300
97 - 0037730 - Solução de glicose 5% 500ml, solução injetável	Unidade	3.000
98 - 0029364 - GLICOSE HIPERTÔNICA / 500 MG / ML- 50% - AMPOLA COM 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.400
99 - 0029369 - FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	4.800
100 - 0029370 - DIPIRONA 500 MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	16.800
101 - 0029381 - CLORETO DE SÓDIO / 20 % - 1,711 MEQ/ML - AMPOLA COM 10 ML	Unidade	400
102 - 0029383 - ÁGUA BIDEUTILADA 500ML	Unidade	720
103 - 0029362 - CIMETIDINA 150MG/ML	Unidade	4.800
104 - 0029366 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO, FRASCO CONTENDO 500ML	Unidade	2.400
105 - 0029367 - AMICACINA 500MG/2ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	1.200
106 - 0029371 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	1.000
107 - 0037731 - Captopril 25mg comprimido	Unidade	2.000
108 - 0037738 - Isossorbida 10mg unidade em comprimido	Unidade	500
109 - 0030101 - DIGOXINA 0,25MG. COMPRIMIDO	Unidade	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

110 - 0030118 - ESPIRONOLACTONA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	500
111 - 0030135 - FUROSEMIDA 40MG. COMPRIMIDO	Unidade	500
112 - 0030157 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	600
113 - 0030194 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
114 - 0030073 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.800
115 - 0037732 - Sulfadiazina de prata 1%. creme 45g	Unidade	300
116 - 0030273 - SULFATO DE MAGNÉSIO. 50% (4,05 MEQ/ML MG++). SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	400
117 - 0030007 - ATENOLOL 50 MG . COMPRIMIDO	Unidade	1.000
118 - 0030011 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
119 - 0030052 - CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	Unidade	600
120 - 0030213 - NEOMICINA + BACITRACINA 0,35%. BISNAGA 10G	Unidade	360
121 - 0030233 - PARACETAMOL 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	600
122 - 0030251 - SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO	Unidade	600
123 - 0030254 - SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	Unidade	600
124 - 0030253 - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	Unidade	600
125 - 0037733 - Sulfato de salbutamol aerossol100mcg 200 doses spray	Unidade	120
126 - 0030123 - FENOTEROL GOTAS 5MG/ML. FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	Unidade	200
127 - 0030138 - GLIBENCLAMIDA 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	600
128 - 0029990 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) - SOLUÇÃO LITRO	Unidade	7.000
129 - 0030018 - BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	Unidade	600
130 - 0030039 - CEFTRIAXONA 1 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
131 - 0037734 - Cloridrato de lidocaína 2%. solução injetável, 20ml	Unidade	900
132 - 0030169 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) 300µG (1500UI) SERINGA 1ML	Unidade	300
133 - 0030074 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100
134 - 0029991 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%. GEL 500ML	Unidade	1.000
135 - 0030183 - LACTULOSE 667 MG/ML. FRASCO XAROPE	Unidade	200
136 - 0030175 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
137 - 0030176 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
138 - 0037735 - Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml (solução injetável)	Unidade	200
139 - 0029386 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA	Unidade	500
140 - 0029387 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	Unidade	200
141 - 0029388 - HIPOCLORITO 1% LITRO	Unidade	200
142 - 0029303 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE / DIMENIDRINATO 30 MG+PIRIDOXINA 50 MG+ GLICOSE 1000 MG+D-FRUTOSE 1000 MG/10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	Unidade	3.000
143 - 0033540 - CLOREXIDINA COM TENSOATIVOS (SOL. DEGERMANTE), 2%, LITRO.	Unidade	100
144 - 0033541 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML, SOL. INJETÁVEL .	Unidade	600
145 - 0033546 - CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA (10CM X 10CM)	Unidade	100
146 - 0033551 - PANTOPRAZOL 40MG, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL.	Unidade	2.400
147 - 0033535 - CEFAZOLINA PÓ PARA SOL. INJETÁVEL, IV/IM	Unidade	600
148 - 0033554 - SULBACTAM+AMPICILINA SÓDICA 3,0G, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	Unidade	600
149 - 0037736 - Piperacilina sódica 2g+ tazobactam sódico 250mg, Frasco Ampola	Unidade	500



150 - 0037737 - Piperacilina sódica 4g+ tazobactam sódico 500mg, Frasco Ampola	Unidade	500
--	---------	-----

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

6.3. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.

6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses

7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante

11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 04/07/2023

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca
Secretaria Municipal de Saúde